

RESOLUÇÃO N.º 008, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA O
REFATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO NOS CASOS DE
OCORRÊNCIA DE VAZAMENTOS DE
ÁGUA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 195/2016, aprova a presente resolução:

Art. 1º Nos casos de aumento de consumo de água devido a vazamento nas instalações prediais, e mediante a eliminação comprovada do mesmo, através de provas materiais apresentados pelo USUÁRIO e/ou vistoria efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o refaturamento de água e esgoto deverá ser efetuado conforme estabelece esta Resolução.

Art. 2º Para os vazamentos o refaturamento da conta de água e esgoto será efetuado com base na média aritmética dos consumos nos últimos 12 (doze) meses, mais 50 % (cinquenta por cento) do volume excedido.

§ 1º Nos casos que o usuário não possuir ao menos um ano de contrato, deverá ser realizado o refaturamento com base no tempo de contratação do USUÁRIO junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 2º O valor excedente refaturado deverá ser calculado com base na faixa média de consumo.

Art. 3º Após a eliminação do vazamento, o USUÁRIO deverá comunicar o conserto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega do Comunicado de Fatura Retida / Consumo Anormal ou data de leitura com consumo anormal.

§ 1º A comunicação citada no *caput* deste artigo será feita ao PRESTADOR DE SERVIÇOS nos Postos de Atendimento, que iniciará o Processo de Vazamento e informará o número do protocolo e providências a serem tomadas.

§ 2º Nos Comunicados de Fatura Retida / Consumo Anormal deverão constar as orientações e providências para os eventuais reparos, bem como os prazos necessários para encaminhamento da revisão das faturas.

§ 3º O USUÁRIO deverá apresentar evidências da ocorrência do vazamento e do respectivo conserto, sendo obrigatório a Abertura de Processo de Vazamento nos Postos e Canais de Atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a conter registro fotográfico do local do vazamento e do reparo, com pelo menos um dos seguintes documentos: notas fiscais de compra de peças, Declaração de Conserto do serviço executado por profissional contratado ou pelo USUÁRIO.

§ 4º O PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que entender necessário, realizará vistoria no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do “Processo de Vazamento” citado no parágrafo primeiro, podendo, para comprovação do conserto do vazamento, solicitar a visualização das peças substituídas ou da tubulação consertada.

§ 5º Quando a vistoria do imóvel for necessária, esta deverá ser agendada com o USUÁRIO, estabelecendo-se o período do dia.

§ 6º Quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS não conseguir realizar a vistoria do conserto do vazamento, em função da ausência do usuário, deverá deixar comunicado informando que esteve no local, e o USUÁRIO poderá solicitar novo agendamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o qual será comunicado sobre o custo a partir da segunda vistoria.

§ 7º No caso de um segundo ou terceiro agendamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS definirá data e hora, e cobrará o serviço conforme custo estabelecido na Tabela de Preços dos Serviços.

§ 8º Nos casos de ausência do USUÁRIO na terceira visita agendada, estabelecida nos moldes do parágrafo anterior, este perderá o direito de revisão das faturas reclamadas.

§ 9º O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá suspender o fornecimento de água durante todo o Processo de Vazamento.

§ 10º O PRESTADOR DE SERVIÇOS concederá no máximo 02 (dois) Refaturamentos por Processo de Vazamento, no ano.

Art. 4º A aplicação dos descontos por vazamento previstos nesta Resolução fica limitada ao mês no qual foi detectado o consumo anormal pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO, ao mês anterior (se for o caso) e, ao mês subsequente.

§1º. Caso a fatura já tenha sido paga a devolução deverá ser realizada em forma de crédito na próxima fatura.

§2º. Caso a próxima fatura totalize valor inferior ao crédito, poderão ser realizadas compensações em lançamentos futuros até a compensação total.

Art. 5º Para cálculo da média aritmética dos consumos de água e esgoto faturados nos últimos 12 (doze) meses ou tempo de contratação, deverão ser desconsiderados os consumos anormais, desde que estes tenham sido contestados e justificados pelo USUÁRIO e o faturamento devidamente corrigido.

Art. 6º O USUÁRIO perderá o direito à revisão da fatura nos casos de vazamento de água nas instalações prediais se for comprovada a má-fé, estando sujeito às sanções administrativas, penais, cíveis e demais cabíveis a espécie, ou não cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 7º Caberá à AGER BARRA a análise e decisão dos casos omissos ou que não comportarem a aplicação do que dispõem os artigos anteriores.

Art. 8º O PRESTADOR DE SERVIÇOS e a AGÊNCIA REGULADORA deverão realizar divulgação desta resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 05 de Maio de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

REUBER BONFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO AGER/BARRA

***Documento original assinado**